

## **LEI N° 1.518/2002**

### **Dá nova redação à Lei nº 1.262/98, que reformulou a Lei nº 1.253/98, a qual criou a Secretaria de Trânsito e Transporte Público, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.262/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada, no Município de Viçosa, a Secretaria de Trânsito, Transporte, e Segurança Pública, com a seguinte estrutura administrativa:

- Departamento de Apoio Administrativo e Transporte Público;
- Departamento de Engenharia de Tráfego;
- Departamento de Segurança Pública, Operação e Fiscalização de Trânsito “”.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 1.262/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete à Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública:

I - .....

II - .....

III - .....

IV -.....

V – promover, dentro de sua estrutura administrativa ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

VI – promover campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais;

VII – fazer levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao Trânsito;

VIII – cuidar da segurança do patrimônio público e privado do Município;

IX – promover a segurança do cidadão;

X – dar suporte à Brigada de Bombeiros Voluntários de Viçosa em conjunto com a Universidade Federal de Viçosa”.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei nº 1.262/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Compete ao Departamento de Engenharia de Tráfego:

I – planejar e implantar projetos de engenharia de tráfego;

II – elaborar estudos sobre o trânsito no Município, utilizando-os para promover a melhoria da circulação, estacionamento e parada.”

Art. 4º - Compete ao Departamento de Segurança Pública, Operação e Fiscalização de Trânsito:

- I – coordenar o trabalho dos Agentes de Trânsito e Segurança Municipal;
- II – operar o trânsito e executar a sua fiscalização;
- III – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de competência do Município e do Estado, desde que autorizado;
- IV – intervir na circulação dos veículos, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito e melhorar o fluxo nas vias públicas;
- V - colaborar com a Polícia Militar e Polícia Civil em suas ações;
- VI - cuidar da segurança do patrimônio público e privado do Município;
- VII – promover a segurança do cidadão.

Art. 5º - A Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública será assessorada, nas questões de Trânsito e Transporte, pela Comissão Municipal de Trânsito, criada pela Lei nº 955/93 e reformulada pela Lei nº 1.202/97.

Art. 6º - Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar à Secretaria de Trânsito, Transporte, e Segurança Pública sinalização, implantação de equipamentos e melhoria das condições de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de dezembro de 2002.

Fernando Sant’Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/12/2002)